



Processo TC nº. 00.466/22

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, concedendo Pensão Vitalícia, em razão da morte da servidora Inácia Leite de Carvalho, Professora de Educação Básica 1 B VI, Matrícula nº 141.338-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr Luiz Gonzaga Tolentino Leite, conforme Portaria P nº 982.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 27/31, constatando erro na fundamentação legal do ato concessório. Houve citação do Responsável, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti, Presidente da PBPREV, que apresentou defesa acostada aos autos, conforme Documento TC nº 56648/22 (fls. 38/44).

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo permanecer a falha apontada inicialmente.

Por meio da Resolução RC1 TC nº. 157/2023, a Eg. 1ª. Câmara desta Corte de Contas decidiu ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, sob pena de multa por omissão, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de RETIFICAR o Ato concessório de Pensão por Morte da servidora Inácia Leite de Carvalho, tendo como beneficiário o Sr Luiz Gonzaga Tolentino Leite (Portaria P nº 982), fazendo menção à Emenda Constitucional nº 47/2005 e garantido ainda a permanência da aplicação do direito à PARIDADE, nos termos da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme Acórdão APL TC nº 0050/2023, em seguida encaminhando-a a esse tribunal para as devidas análises, com a comprovação de sua publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

Do exame de nova documentação apresentada, a Unidade Técnica entendeu sanada a falha apontada, enendendo pela regularidade do ato aposentatório de que se trata, no que foi seguido pelo Procurador de Contas Bradson T L Camelo, no Parecr nº. 0078/24.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento da representante do MPJTCE, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 0078/2024**;
- 2) CONCEDAM REGISTRO ao ato de concessão de Pensão ao dependente, Sr. Luiz Gonzaga Tolentino Leite, em razão da morte da servidora Inácia Leite de Carvalho;
- 3) Determinem o Arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 00.466/22

Objeto: Pensão/Verificação de cumprimento de Resolução

Servidora: Inácia Leite de Carvalho

Beneficiário: Luiz Gonzaga Tolentino Leite

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Gestor Responsável: **José Antônio Coelho Cavalcanti**

Patrono/Procurador: **Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065**

Atos de Pessoal. Pensão por morte. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo cumprimento. Considerar Regular o Ato. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0423/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº. 00.466/22**, referente ao exame do ato do Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, concedendo Pensão Vitalícia, em razão da morte da servidora Inácia Leite de Carvalho, Professora de Educação Básica 1 B VI, Matrícula nº 141.338-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como beneficiário o Sr Luiz Gonzaga Tolentino Leite, conforme Portaria P nº 982, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 0078/2024**;
- 2) **JULGAR REGULAR** e CONSIDERAR LEGAL o ato de concessão de Pensão por morte da servidora Inácia Leite de Carvalho, tendo como dependente beneficiário o Sr. Luiz Gonzaga Tolentino Leite, conforme Portaria P nº 982;
- 3) DETERMINAR o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 07 de março de 2024.

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Março de 2024 às 10:05



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Março de 2024 às 16:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO